Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 028 /2022

Cidreira, 30 de maio de 2022.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais no Orçamento vigente e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei visa abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 588.625,65 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), na dotação orçamentária **07.01.15.451.0122-1129 – Asfaltamento, Pavimentação e Conservação das Vias Urbanas- Recurso 1009** (convênio) – **4.4.90.51-Obras e instalações**, provenientes do repasse relativo ao Convênio FPE n° 789/2022, firmado com a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional-METROPLAN.

Também estamos solicitando autorização para suplementar, por redução, a dotação orçamentária **07.01.15.451.0122-1129 – Asfaltamento, Pavimentação e Conservação das Vias Urbanas-Recurso 0001** (Livre) – **4.4.90.51-Obras e instalações,** no valor de R$ 65.402,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e onze centavos), reduzindo a mesma quantia da dotação orçamentária 07.01.04.122.0101.2032 – Manutenção de Sec. de Obras e Transportes-3.3.90.30 – Material de consumo.

Esclarecemos que o valor de R$ R$ 588.625,65 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), corresponde ao repasse relativo ao Convênio FPE n° 789/2022, firmado com a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional-METROPLAN e o valor de R$ 65.402,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e onze centavos), equivale à contrapartida do Município, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do Termo de Convênio FPE n° 789/2022, anexo, cujo objeto é a pavimentação de blocos de concreto intertravados na Avenida Mostardeiro, perfazendo uma área total de 492 metros.

Face ao exposto, contamos com a acolhida favorável dos Senhores Vereadores, e que o referido Projeto seja aprovado por unanimidade.

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 038/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais no Orçamento vigente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 588.625,65 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária:

07.01.15.451.0122-1129 – Asfaltamento, Paviment. e Conserv. das Vias Urbanas- Rec.1009	
4.4.90.51 – Obras e instalações	588.625,65

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei serão provenientes do repasse relativo ao Convênio FPE nº 789/2022, firmado com a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional-METROPLAN, no valor de 588.625,65 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 65.402,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e onze centavos), na seguinte dotação orçamentária:

07.01.15.451.0122-1129 – Asfaltamento, Paviment. e Conserv. das Vias Urbanas- Rec.0001	
4.4.90.51 – Obras e instalações	65.402,11

Art. 4º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 3º desta Lei serão provenientes da redução na seguinte dotação orçamentária:

07.01.04.122.0101.2032 – Manutenção de Sec. de Obras e Transportes	
3.3.90.30 – Material de consumo	65.402,11

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

METROPLAN

TERMO DE CONVÊNIO

FPE nº 739/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN E O MUNICÍPIO DE CIDREIRA, RS, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA MOSTARDEIRO. ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO: 492 M, CONFORME PROCESSO Nº 20/1364-00021290 .

A **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.008.057/0001-88, com sede em Porto Alegre, RS, na Avenida Borges de Medeiros nº 1.501, 4º andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, com os poderes que lhe são atribuídos pelo art. 8º, inc. XV, do Decreto Est. nº 39.271/99, doravante designada simplesmente **METROPLAN**, e o **MUNICÍPIO DE CIDREIRA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.686/0001-79, com Prefeitura estabelecida em Pelotas, na Praça Coronel Pedro Osório, 101, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **ELIMAR TOMAZ PACHECO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 293.139.020-87, e no RG 1004110951, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Lei Est. nº 11.127/1998, **celebram o** presente **Convênio**, que se subordina à Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, à Lei Fed. nº 8.666/93, à Lei Fed. nº 14.133/21, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Compl. Fed. nº 101/2000, e rege-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto : **PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS DA AVENIDA MOSTARDEIRO, ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO: 492 M**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

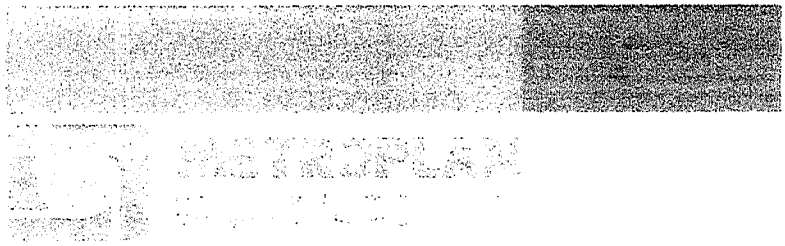
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: 64
Unidade Orçamentária: 64.01
Projeto/Atividade: 3127
Subprojeto: 61



Recurso: 0001
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Valor: R$ 588.625,65 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE **R$ 588.625,65 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).**

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de **R$ 65.402,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e onze centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas assumir o controle inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016 dentre as quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;

5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única.

6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.

8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;

12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE.

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio; e

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação far-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **02 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 30 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;

c) Fotografias dos bens adquiridos; e

d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Diretor-Superintendente da METROPLAN

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal de Cidreira/RS

TESTEMUNHAS:

[redacted]

METROPLAN

1) Assinatura _____

Rodrigo Pedroso
Chefe de Gabinete - Superintendência
247340803 - METROPLAN

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF:

_____

Delmar Antonio Kunrath
Diretor Administrativo da METROPLAN

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 01/2006

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Cidreira				C.N.P.J. 90.256.686/0001-79
Endereço Rua João Neves, 194				
Cidade Cidreira	U.F. RS	C.E.P. 95.595-000	DDD/Telefone 51-3681-3400	
Conta Corrente 04.065468.0-6	Banco 041	Agência 0601	Praça de Pagamento CIDREIRA	
Nome do Responsável Elimar Tomaz Pacheco				C.P.F. 293.139.020-87
C.I./Órgão Expedidor 1004110951– SSP-RS	Cargo Prefeito municipal		Função prefeito	
Endereço Rua 15, nº 2386				C.E.P. 95595-000
Home Page: Cidreira.rs.gov.br	e-mail: gabinete@cidreira.rs.gov.com.br			

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome	**C.N.P.J/C.P.F.**	
Endereço		C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Pavimentação em blocos de concreto intertravados, execução de canteiro central e colocação de meio fio.	Início (a partir da Publicação no DOE)	Término (em dias) 45

Identificação do Objeto

Pavimentação em blocos de concreto intertravados, trecho inicial na Avenida Pampa, na Avenida Mostardeiro, sentido norte – sul, fase 1, execução de canteiro central em blocos de concreto intertravados e colocação de meio fio, execução de drenagem pluvial, e execução de parada de ônibus.

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Serviço iniciais	un	1	0	15
2	2	Pavimentação	m²	3.522,08	15	45
3	3	canteiros	m²	734,00	15	45
4	1	drenagem	un	3	0	15
5	3	paradas de ônibus	vb	1	30	45

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	SERVIÇOS GERAIS	7.520,54	6.768,50	752,04
	PAVIMENTAÇÃO	478.581,97	430.724,26	47.857,71
	CANTEIROS ESPECIFICOS	118.647,48	106.782,85	11.864,63
	DRENAGEM	42.013,24	37.811,96	4.201,28
	PARADAS DE ONIBUS	7.264,53	6.537,41	727,12
TOTAL GERAL		654.027,76	588.624,98	65.402,78

PLANO DE TRABALHO

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	292.411,34	296.213,64				
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	45 dias	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	30.000,00	35.402,78				
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Cidreira, 25 de janeiro de 2022

Proponente

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal
Cidreira / RS

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Concedente